



Câmara dos Deputados
DEPUTADO FEDERAL CARLOS SAMPAIO

REQUERIMENTO Nº DE 2010
(Do Sr. Carlos Sampaio)

Requer Seja determinada a redistribuição, à Comissão de Defesa do Consumidor, do Projeto de Lei nº 6.618, de 2006, por tratar de matéria cujo mérito é tema de competência dessa Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, combinado com o art. 139, inciso II, alínea *a* e art. 32, V, incisos *a*, *b* e *c*, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja feita a redistribuição, para a Comissão de Defesa do Consumidor, do Projeto de Lei nº 6.618, de 2006, que “autoriza o revendedor varejista de combustíveis automotivos a recarregar vasilhames de gás liquefeito de petróleo nos estabelecimentos denominados postos revendedores”, incluindo essa Comissão dentre aquelas que deverão apreciar o mérito da proposição, eis que se refere a questão que diz respeito, diretamente, à economia popular e às relações de consumo, bem como a qualidade, apresentação e distribuição de bens.



Câmara dos Deputados
DEPUTADO FEDERAL CARLOS SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.618, de 2006, de autoria do Deputado Federal José Carlos Machado, pretende permitir a venda fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, popularmente conhecido como “gás de cozinha”, em postos de revenda de combustíveis automotivos.

Para esse fim, a proposição traz inúmeros dispositivos que afetam diretamente o consumidor, o que torna necessário a análise da matéria pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Assim é que o projeto trata, em seus dispositivos, de temas relacionados com a segurança do consumidor, quantidades mínimas e máximas de reposição do produto e a possibilidade de recusa do fornecedor em vender o gás fracionado quando os vasilhames estão em condições incompatíveis com a segurança estabelecida.

Ademais, eventual aprovação deste projeto de lei determinará uma mudança abrupta da forma como está constituído o mercado de armazenamento, distribuição e venda desse produto, cujas conseqüências para ao consumidor precisam ser profundamente analisadas sob o viés da proteção das relações de consumo.

Não podemos nos esquecer que o GLP é um produto essencial para a sobrevivência dos cidadãos brasileiros, especialmente nas cidades. Logo, inegável o fato do Projeto de Lei nº 6.618, de 2006, afetar, de forma substancial, a economia popular como um todo.

Diante deste contexto, torna-se inquestionável que a Comissão de Defesa do Consumidor tem por obrigação analisar referida proposição, por se tratar de assunto de sua atribuição, como se pode aferir das alíneas *a*, *b* e *c*, do art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que dispõem:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I -

